

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 5.029, de 2019)

Suprime-se, no art. 1º do PL nº 5.029, de 2019, a alteração proposta ao art. 19 e seus parágrafos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

SF/19685.02928-03

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.029, de 2019, pretende transferir para a Justiça Eleitoral a responsabilidade pela gestão dos dados dos filiados aos partidos políticos.

Trata-se de medida que, de um lado, atribui à Justiça Eleitoral competência totalmente estranha às suas finalidades, transformando-a em auxiliar dos partidos políticos.

De outro lado, acaba interferindo na própria autonomia dos partidos políticos, ferindo as normas constitucionais sobre a matéria.

Destaca-se ainda que a presente emenda é parte de um conjunto de emendas construídas a muitas mãos com mais de vinte organizações da sociedade civil, lideradas pela Transparência Partidária, que se opõem ao presente projeto. Precisamos reinventar o modelo de partidos políticos no Brasil e não reforçar os aspectos que levaram aos recorrentes escândalos de Caixa 2 e corrupção e à crise de confiança nos partidos que vive o Brasil.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA